



RAPOSO BERNARDO

Autoridade da Concorrência

V/ Ref.^a PRC 2015/4

Interessado: IBEROMAIL – CORREIO INTERNACIONAL, S.A.

Assunto: Consulta pública a compromissos apresentados pelos CTT

Exmos. Senhores

IBEROMAIL – CORREIO INTERNACIONAL, S.A., tendo tomado conhecimento da submissão a consulta pública dos compromissos apresentados pelos CTT no âmbito do processo de contra-ordenação aberto em 13.02.2015 por alegadas práticas restritivas da concorrência,

Vem apresentar as suas observações, termos seguintes:

a) Os compromissos apresentados

Vêm, em termos sumários, os CTT apresentar à Autoridade da Concorrência um conjunto de compromissos que se podem elencar nos termos seguintes:

1. Introdução de novos pontos de acesso à rede postal dos CTT, mais a jusante na cadeia de distribuição postal, nomeadamente Centros de Produção e Logística de Destino [Cabo Ruivo e Maia] e 218 Lojas de Destino (com excepção do Serviço Base Nacional com peso até 50g), cujo correio é directamente encaminhado para entrega pelos carteiros através dos Centros de Distribuição Postal;
2. Alargamento dos serviços de correio abrangidos na Oferta de Acesso, nomeadamente o Serviço Editorial Nacional (destinado a expedição de produtos provenientes de editores, abrangendo as categorias de livros, jornais, publicações periódicas e não periódicas, até 2kg, de natureza não publicitária), o Serviço Prioritário Nacional (correio rápido para correspondência até 2kg) e o Serviço Registrado



RAPOSO BERNARDO

Nacional (correio rápido até 2kg que confere um maior grau de segurança através de controlo individual e sistema Track & Trace);

3. Introdução de prazo de entrega mais rápido no caso de acesso através das Lojas de Destino para o Serviço de Base Nacional com peso superior a 50g e Serviço Editorial Nacional;

4. Possibilidade de um operador concorrente poder realizar tarefas de tratamento adicionais, nomeadamente a separação do correio por zona de distribuição do Centro de Distribuição Postal e por artéria;

5. Tarifário de acesso à rede inferior ao praticado aos clientes finais, com preços diferenciados consoante o ponto de acesso, serviço de correio e tarefas de tratamento realizadas pelo operador concorrente.

Pelos motivos que passaremos a expor, **os compromissos apresentados não permitem de modo algum ultrapassar as graves limitações actualmente existentes em termos de concorrência, mais não sendo do que uma nova tentativa dos CTT em perpetuar a situação actual de quase monopólio.**

A verdade é que os CTT têm conseguido manter, desde o dia 27 de Abril de 2012, a “promessa” feita directamente à Iberomail: nunca seria concedido aos demais operadores no mercado o acesso aos CPD’s... assim se inviabilizando uma salutar e efectiva concorrência.

Conforme facilmente se conclui, os compromissos apresentados continuam a ser uma solução péssima do ponto de vista das demais empresas no mercado, dos próprios consumidores e do mercado em geral. Diremos, aliás, que a solução apresentada não é sequer uma solução...



Não poderá, como tal, em circunstância alguma ser aceite pela Autoridade da Concorrência, entidade de tem precisamente por missão promover o bem público que é a concorrência!!

Com efeito, conforme comunicado de 22.02.2017, o Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas afirmou, no âmbito da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, que os CTT têm de repor os níveis de qualidade no serviço prestado (in <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20170222-mpi-ctt>):

“«Estamos a aproximarmo-nos dos níveis mínimos» previstos no contrato de concessão. «O concessionário tem de estar atento a isso. Quando as coisas não atingem os níveis previstos do ponto de vista contratual, os instrumentos existem, e foram, neste caso, muito recentemente efetivados», acrescentou, referindo-se à multa de 151 mil euros recentemente aplicada aos CTT por incumprimento do contrato de prestação do Serviço Universal Postal.

O Ministro frisou que se constatou «uma degradação de indicadores importantes de qualidade» em 2016 mas «permanecem acima dos valores mínimos estabelecidos». «Em 2017 há uma atualização desses indicadores de qualidade e serviço por parte do regulador. Estes indicadores devem ser atualizados de forma a garantir uma qualidade do serviço, que garante esta efetividade e qualidade no território», acrescentou.

Garantia de índices de qualidade

O Ministro reconheceu a natureza da transformação da relação dos utentes com o serviço postal e o impacto que isto tem na atividade do serviço postal universal mas «é adequado que se garanta índices de qualidade efetivos em todo o território relativamente ao serviço universal postal».

Pedro Marques garantiu que o Governo e a Anacom vão estar atentos à atuação dos CTT até 2020. «Há garantia de que estes níveis não são degradados para patamares insuportáveis e inaceitáveis. Mas nós e o regulador já percebemos que a forma como os indicadores de qualidade estão estruturados justifica uma maior atenção à coesão territorial. E isso será assegurado na revisão de indicadores», disse.

«A rentabilidade da empresa não pode ser feita nem incumprindo o contrato de concessão nem incumprindo os direitos dos trabalhadores», acrescentou.”



RAPOSO BERNARDO

É consensual que a rede de distribuição dos CTT é a única rede existente em Portugal que possui total cobertura nacional. Os próprios CTT aceitam a veracidade de tal facto, bem como que o mesmo representa uma efectiva vantagem competitiva.

Com efeito, a rede de distribuição dos CTT não é sequer comparável com os restantes Operadores, ainda que conjuntamente considerados.

Acresce que os Centros de Distribuição Postal que servem os operadores concorrentes dos CTT estão geograficamente concentrados, designadamente no Porto e Lisboa, e dedicam-se quase em exclusivo à distribuição postal de encomendas e de correio expresso, não sendo adaptáveis à distribuição postal de correio tradicional.

A rede de distribuição dos CTT é, na verdade, a única que apresenta uma cobertura geográfica nacional e que, como tal, permite a entrega atempada de correspondência postal em qualquer localidade do território nacional, todos os dias úteis, pelo menos, uma vez por dia, correspondendo assim às exigências do mundo actual.

Resulta assim que não existe em Portugal qualquer rede de distribuição postal que se apresente como alternativa e verdadeiramente concorrente à rede de distribuição de correio tradicional dos CTT, considerando a sua dimensão, cobertura geográfica e regularidade no serviço.

Note-se que os CTT beneficiaram de uma posição e benefícios exclusivos no setor postal ao longo de várias décadas que lhe permitiram investir no desenvolvimento da rede de distribuição que possuem actualmente.

Considerando o facto de não existir qualquer rede de correio tradicional endereçado não existe actualmente no mercado qualquer operador que possa apresentar-se como verdadeiro concorrente dos CTT.

Para que os operadores postais concorrentes possam rivalizar com os CTT necessitam de aceder a uma rede de distribuição postal regular com cobertura nacional para satisfazer as necessidades dos clientes de serviços de correio



tradicional endereçado. **Sem este acesso a concorrência neste sector é uma miragem!**

Esta mesma conclusão resulta do Comunicado da AdC n.º 17/2016, de 22.08.2016 (in http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/Comunicados/Paginas/Comunicado_AdC_201617.aspx):

*“A investigação da AdC demonstrou que os CTT utilizaram o **controlo sobre a única rede de distribuição de correio tradicional com cobertura nacional em Portugal para impedirem a entrada ou a expansão de concorrentes no mercado nacional de prestação de serviços de correio tradicional**, um mercado avaliado em pelo menos 400 milhões de Euros por ano.*

*Os **operadores postais concorrentes necessitam de aceder a uma rede de distribuição postal com cobertura nacional para poderem prestar serviços de correio tradicional a clientes empresariais**. Como o desenvolvimento de uma rede de distribuição postal com cobertura nacional não é economicamente viável para os operadores postais concorrentes, **o acesso à rede de distribuição postal com cobertura nacional dos CTT revela-se indispensável**.*

*O comportamento abusivo dos CTT, se confirmado, tem uma elevada probabilidade de produzir um prejuízo significativo, **por criar obstáculos ao desenvolvimento de uma concorrência efetiva**, designadamente por parte de empresas que procuram enviar correio de clientes empresariais, assim contribuindo para reduzir as possibilidades de escolha, aumentar os preços, reduzir a qualidade e prejudicar a inovação.*

*A conduta dos CTT é grave, **tendo ocorrido na sequência da liberalização do setor postal, introduzida pela Lei Postal, de abril de 2012, que visou abrir o setor postal à concorrência**.” (sublinhados e negritos nossos)*

A rede de distribuição dos CTT, permite-lhe uma liderança sem par no mercado de correio tradicional endereçado, detendo assim os CTT uma quota de mercado superior a 98%. A “concorrência” (se é que assim se pode chamar) que vai emergindo no mercado tem sobrevivido com uma quota de mercado de apenas 2%, **situação que, a manter-se, é insustentável**.

Damos, nesta sede, por reproduzida, porquanto correcta, toda a análise do mercado que consta da nota de ilicitude elaborada pela Autoridade da Concorrência no âmbito do processo em curso.



b) Da efectiva impossibilidade de pronúncia atentos os elementos eliminados a coberto do “segredo de negócio”

Note-se, aliás, que a compreensão do porquê do modelo final proposto é deliberadamente impossibilitada pelos CTT, atenta a extensa classificação como confidencial de dados estatísticos e pressupostos considerados.

O elevado número de dados que foram classificados como segredo do negócio – **inclusive, pasme-se!!!, dados relativos a 1995!** – e o facto de os compromissos não serem acompanhados de qualquer oferta de valores por ponto de acesso ou nível de pré-tratamento, **torna impossível uma análise da viabilidade económica deste modelo de acesso para os operadores postais e, conseqüentemente, também a sua aceitação por parte da AdC!**

Note-se que **no próprio articulado sujeito a consulta pública são eliminadas partes relevantes do texto dos compromissos apresentados.**

Como é que os interessados podem ser consultados sobre um texto que desconhecem??? Não há qualquer transparência quando nem sequer se consegue perceber a que se reporta o Anexo I, já que o seu cabeçalho foi considerado como confidencial...

c) Da completa falta de indicação de preços

Por outro lado, com os compromissos apresentados, os CTT conseguem continuar a manter a sua estratégia de criação e imposição de obstáculos ilegítimos a uma concorrência efectiva, limitando e destruindo (veja-se a actual situação da City Post e da Wídecare - Adicional), a possibilidade de qualquer operador postal aceder e fazer uso da rede postal em condições objectivas, transparentes e que potenciem uma concorrência efectiva.



Na verdade, verificando-se o absurdo de os compromissos apresentados serem aceites – o que se admite por mera cautela de raciocínio – não tem a Iberomail qualquer dúvida de que o *status quo* do mercado se manterá: dos compromissos **não resulta um dos elementos essenciais: qual o TARIFÁRIO que será praticado e quais os CUSTOS considerados como evitáveis!!!**

Ou seja, no dia seguinte à aceitação dos compromissos, teriam início, certamente (conclusão que se retira facilmente do histórico daquela que tem sido a postura dos CTT nos últimos quase seis anos), novas imposições unilaterais de preços/ tarifários e determinação unilateral de custos considerados como evitáveis – até porque do documento apresentado não resulta que tais valores sejam determinados por entidade independente... –, com novas queixas às entidades reguladoras, **assim se permitindo um protelar inadmissível da presente situação de quase ausência de concorrência no mercado...**

Vejam-se as referências constantes do documento apresentado a este respeito:

- “*será definido um tarifário específico*”
- *custos potencial ou teoricamente evitáveis*”
- *tarifários diferenciados;*
- “*duas zonas de taxação*”, entre outras...

Decorridos quase oito anos após a publicação da Lei, os CTT ainda não sabem quais os custos evitáveis?? Não têm ainda um tarifário definido??

Não é minimamente crível que assim seja. A falta de indicação dos tarifários e a limitação dos acesso às Lojas de Destino parece ter como propósito único que os CTT venham a fixar unilateralmente um tarifário semelhante ao aplicado aos clientes finais: atente-se nas declarações de colaboradora dos CTT, a fls. 5221: “*A injeção de correio na rede de lojas está aberta a qualquer cliente independentemente da sua qualidade de operador, consolidador ou cliente final. No âmbito da oferta de acesso, construída com base no tarifário do correio normal com preço especial, conceder o*



RAPOSO BERNARDO

acesso à rede de lojas não faz sentido uma vez que não seria possível atribuir condições mais vantajosas ao operador postal.”

Por outro lado, conforme resulta destas mesmas declarações, todos os custos evitáveis estão já determinados...

Deste modo, nenhum compromisso pode ser aceite sem que estes aspectos sejam devidamente ponderados e – para que tal seja possível, – CONHECIDOS!!

d) Da indispensabilidade de acesso aos Centros de Distribuição Postal (CDP`s)

Os CTT, nos compromissos apresentados, pretendem transmitir uma ideia de aumento do número de pontos de acesso face, nomeadamente, à proposta que já foi apresentada pela ANACOM.

No entanto, os pontos de acesso que se pretendem dar são às Lojas de Destino (isto é, Estações de Correio), continuando a recusar-se injustificadamente o acesso aos Centros de Distribuição Postal (CDP`s) (já constantes, ainda em que número manifestamente insuficiente na referida proposta da ANACOM).

Ora, a AdC em momento algum identifica o acesso às Lojas de Destino como forma adequada de se criar no mercado uma concorrência efectiva no que se refere ao serviço de correio não expresso. Pelo contrário, a Autoridade da Concorrência refere-se sempre aos **Centros de Distribuição Postal!**

Sendo aceite esta situação – no que não se concede –, os operadores postais não teriam outra opção que não passasse por criar redes postais alternativas.

No entanto, esta não é uma efectiva opção – tal desiderato mostra-se claramente inviável, traduzindo-se numa evidente falta de regularidade e de qualidade do serviço



postal (basta atentar, novamente, na experiência da Widedcare - Adicional e da Citypost, ambas actualmente em situação de insolvência), com graves consequências para o sector a curto e médio prazo.

Saliente-se que, também os CTT, face à concorrência e diminuição dos volumes (tanto pela perda de quota de mercado como pela transferência para a via electrónica) têm também reduzido especialmente nas zonas suburbanas e rurais o número de dias de distribuição, havendo zonas e giros onde o correio só é distribuído uma a duas vezes por semana.

Se o modelo de acesso à rede postal assim como a oferta para o correio fino não for rentável tanto para os operadores postais como para o operador incumbente, a deterioração da distribuição postal vai continuar não beneficiando nem os prestadores nem os cidadãos receptores de correio.

Os consumidores receptores de correio, perante a situação, vão utilizar cada vez menos os serviços postais contribuindo assim para o declínio e redução ainda mais acelerada dos volumes de correio.

Esta situação vai a médio prazo tornar o serviço universal deficitário tendo o mesmo de recorrer, como previsto na Lei, ao Fundo Postal, financiado pelos operadores postais.

A tendência é, de acordo com o *status quo* actual, a de uma verdadeira espiral descendente de destruição de valor e do sector postal, que não se poderá permitir.

Ora,

Os CTT persistem em negar acesso aos CDP's – recusando a sua viabilidade, tal como tem sido defendida pelos operadores postais –, propondo como alternativa o acesso a Estações Correio / Lojas de Destino. Por esta via, conseguem minimizar os



RAPOSO BERNARDO

custos evitados e a mais-valia que os operadores podem acrescentar, **o que não se pode permitir.**

É preciso ter presente que **a maioria das Estações de Correio são meras lojas de rua.**

Tal torna impraticável a entrega de correio (mesmo sendo limitada a 2.000 peças):

- i. Imagine-se a entrega de várias centenas de kg de correio em lojas cheias de clientes;
- ii. Passando à frentes destes;
- iii. Com entregas efectuadas por cima de balcões (enquanto que num CDP a entrega se processa num cais de carga, com meios adequados à recepção de grandes volumes de correio);
- iv. Em locais onde, na maioria das vezes, não é sequer possível encontrar local para estacionamento das carrinhas de transporte de correio;
- v. E onde não é possível a utilização de empilhadores/ contentores com paletes...

Por outro lado, a entrega nas Estações Correio / Lojas de destino prejudicará necessariamente a qualidade do serviço pois **significa a perda de um dia de trânsito no transporte do Correio para o CDP,** ou seja, **a adição de pelo menos um dia no prazo de entrega ao destinatário final:** de acordo com a informação que consta dos autos de contra-ordenação e que foi facultada pelos próprios CTT à AdC, a correspondência entregue numa estação de correios só é recolhida ao final do dia para posterior entrega no CPL e CDP.

Estas lojas não promovem operações de divisão para os envios dos CTT, sendo certo que estes envios são efectuados dos CPL directamente para o CDP respectivo, sem passar por qualquer loja de destino.

Ou seja, **enquanto que o acesso ao CDP** permitiria ao operador concorrente a entrega aos CTT no início do dia (05h00/ 06h00), com a subsequente entrega ao destinatário



final no próprio dia; o acesso apenas às Lojas de Destino significaria que o operador apenas conseguiria proceder à entrega na Estação de Correio a partir das 09h00, consoante o horário desta, teria de aguardar pelo reencaminhamento para o CDP no final desse dia com a **possível entrega ao destinatário final em D+2(!!!!!)**, conforme consta no Anexo II aos compromissos apresentados para o serviço de correio editorial.

Esta solução é inadmissível e visa deliberadamente manter a situação actual de quase inexistência de concorrência!!

Note-se que, a automatização do tratamento postal nos CPL depende do tipo (prioritário ou não prioritário) e do formato (fino, médio ou grosso) do correio, **sendo a tarefa de sequenciamento do correio prioritário fino e do correio médio e grosso realizada manualmente nos CDP** (e não nos CPL como acontece com o correio não prioritário fino).

Deste modo, actualmente, no caso do correio prioritário fino e do correio médio e grosso, **o acesso aos CDP não acarretaria qualquer ineficiência operacional, uma vez que o sequenciamento deste correio se faz nos CDP e não nos CPL.**

Não temos dúvidas de que se os CDP dispõem dos meios físicos e humanos para recolher e realizar o sequenciamento do correio prioritário fino e do correio médio e grosso dos CTT, **também terão capacidade de efetuar o sequenciamento deste tipo de correio de outros operadores postais.**

Com efeito, os CDP têm, pela sua dimensão, um quadro de pessoal permanente (não carteiros de rua) pelo que, por exemplo, não se vê necessidade de contratar mais pessoas para a execução de um tarefa que se calcula que demore menos que 5 minutos por aceitação.

Por outro lado, é um facto que nas alturas de pico de volumes, como a época natalícia, os CTT não aumentam os quadros nos CDP na mesma proporção do aumento de



volume, o que vem demonstrar que estes centros não estão com uma capacidade reduzida de pessoal.

Os CDP's têm também disponível vários equipamentos informáticos, não se vendo qualquer necessidade de investimento informático em termos de Hardware ou Software adicional: apenas será necessário disponibilizar nos CDP a funcionalidade informática de aceitação de correio (que já existe nos BEA nos CPL) para inserção dos dados e das remessas entregues para efeitos de facturação - número de Cliente; Código Serviço; Data; Quantidade; Peso Total; Peso Unitário.

O processo de aceitação nos balcões BAE dos CPL é em tudo semelhante - este pode ser observado, medido e assim confirmada a sua simplicidade e rapidez.

Os dados podem ainda ser inseridos previamente no sistema informático dos CTT (via *web*) o que leva que o processo de aceitação seja ainda mais simples, pois o processo fica limitado à conferência de pesos e tipo de correio em relação os dados inseridos no sistema.

A conferência é feita com base no peso total e se alguns dos CDP não estão equipados com balanças (o que duvidamos) o investimento não supera os 500 Euros por balança.

A verdade é que, de forma a possibilitar uma concorrência efetiva no mercado de correio tradicional, o acesso à rede postal dos CTT **terá de possibilitar o acesso em diversas etapas do circuito postal, designadamente nos CPL de destino e, no caso do correio fino e do correio médio e grosso, diretamente nos CDP.**

Por outro lado, a lista de CDP receptores de correio não fino deve ser dinâmica e em função de volumes gerados pelos operadores privados para os mesmos, devendo ainda os operadores privados devem estar habilitados a entregar nos CDP correio internacional de entrada.



Saliente-se, por último, que a ANACOM já tinha considerado como imprescindível o acesso, pelos operadores concorrentes, aos Centros de Distribuição Postal dos grandes centros urbanos (Lisboa, Porto, Maia e Matosinhos). Ora, os CTT não só continuam a recusar o acesso aos CDP nestes centros como **recusam o próprio acesso à rede de Lojas de Destino nestes mesmos centros!!**

A solução apresentada pelos CTT é, deste modo, completamente inaceitável, visando apenas causar, para as empresas concorrentes, maior demora, maiores custos e menor eficiência e rapidez na entrega dos envios ao destinatário final.

Não existe justificação plausível ou fundamento que possa justificar que os CTT tenham um tratamento preferencial na entrega do correio nos CDP em claro prejuízo dos restantes operadores postais!

O único objectivo é efectivamente o de anular as vantagens competitivas que os concorrentes facilmente apresentariam aos seus clientes!!

e) Da limitação decorrente do estabelecimento de quantidades mínimas e máximas e das insustentáveis condições de entrega

Decorre ainda dos compromissos apresentado o estabelecimento de quantidades mínimas e máximas diárias e mínimas mensais que têm de ser observadas pelos operadores concorrentes, **indo os CTT ao ponto de considerar os envios de cada cliente do operador concorrente e não do operador postal concorrente em si mesmo globalmente considerado!!!**

A imposição de um valor mínimo não é de todo aceitável. Com efeito, como facilmente se reconhecerá, não é aceitável que no arranque de um novo serviço seja exigida uma quantidade mínima mensal – é impossível, em termos comerciais, lançar um serviço inovador no mercado e garantir logo no primeiro mês de actividade um leque de clientes suficiente para garantir o volume mínimo que está a ser exigido.



Também a imposição de limites máximos é verdadeiramente inadmissível, tanto mais quando conjugada com **penalizações que se traduzem na aplicação automática ao operador concorrente do tarifário aplicável aos clientes finais!!**

Este é exactamente um dos motivos pelos quais os CTT persistem na sua promessa de não conceder acesso aos CDP's – a partir do momento em que a entrega possa ser feita nos CDP's, os CTT deixam de ter qualquer motivo para impor o estabelecimento de quantidades máximas!

Acrescente-se que a desfaçatez é tanta que vai ao ponto de “oferecer” aos concorrentes, por exemplo, **no correio editorial um prazo final de entrega de D+2, quando o prazo dos CTT é de D+1.**

f) Do insuficiente alargamento dos serviços de correio abrangidos pela Oferta de Acesso

Resulta dos compromissos apresentados um alargamento dos serviços de correio abrangidos pela Oferta de Acesso.

No entanto, este alargamento continua a não contemplar duas realidades que são essenciais: o **correio internacional de entrada** e o **correio publicitário DM** (Direct Marketing).

No que se refere ao correio internacional de entrada, verifica-se efectivamente que **não está contemplado o correio originário noutros países e com destino a Portugal.**

Este correio tem origem em operadores postais incumbentes, operadores privados ou clientes directos a nível internacional e chega a Portugal sem qualquer pré-tratamento ou separação. Tal significa que os operadores postais podem acrescentar valor, fazendo este trabalho de preparação e entrega nos pontos acesso à rede postal.



Os operadores privados devem ser livres de formalizar acordos com operadores postais no estrangeiro, incumbentes e privados, com vista á distribuição de correio internacional de entrada em Portugal fazendo uso do acesso à rede postal nos CDP seleccionados ou no BAE dos CPL.

Por outro lado, o **Correio Publicitário DM (Direct Marketing)** tem um peso bastante grande no tráfego do serviço postal.

Embora não faça parte do serviço universal, faz parte da oferta de qualquer operador postal e, sendo negado, a oferta no mercado permanece bastante debilitada.

Tal já resultava, aliás, das declarações prestadas pela City Post nos autos de contra-ordenação: "(...) *it is essential for CITYPOST to access CTT's network for transactional, DM and registered mail.*" (fls. 4652 dos autos).

São, como tal, dois serviços que terão também de ser contemplados e abrangidos pela Oferta de Acesso.

g) Da reavaliação dos compromissos e da possibilidade de encerramento do acesso às Lojas de Destino quando um serviço de correio atingir uma percentagem de sequenciamento automatizado superior a 50% a nível dos CPL

Os compromissos apresentados não encerram o mínimo de seriedade exigível sequer à sua consideração como possível ponto de partida para uma solução que viabilizasse a concorrência no sector.

Basta para o concluir atentar em duas notas distintas:

a) Por um lado, conforme consta do documento apresentado, os compromissos propostos apenas podem ser objecto de reavaliação pela AdC se for e quando for



apresentado um pedido nesse sentido pelos CTT, “*com fundamento na circunstância de a respectiva manutenção deixar de se justificar na perspectiva das razões que os determinaram, podendo ser total ou parcialmente revistos ou abandonados.*” (sublinhado nosso)

Ou seja, a qualquer momento podem os CTT pedir esta reavaliação com o objectivo de abandonar os compromissos, ficando a AdC impedida de o fazer por si própria.

b) Por outro lado, conforme indicado nas “*Vicissitudes aplicáveis ao alargamento da Oferta de Acesso*”, decorrido um período mínimo de três anos após a disponibilização da nova versão da Oferta de Acesso, sempre que um determinado serviço de correio (Serviço Base Nacional acima de 50g, Serviço Editorial Nacional, Serviço Prioritário Nacional, Serviço Registado Nacional), nas categorias de correio fino (com peso até 50g), médio (com peso entre 50g e 1kg) e grosso (com peso entre 1kg e 2kg), atingir uma percentagem de sequenciamento automatizado superior a 50% a nível dos CPL, **durante um período contínuo de três meses, antes ou após o período de três anos**, o acesso às Lojas de Destino pode ser encerrado para o serviço e categoria de correio em causa.

O facto de o acesso à rede postal só estar garantido **durante três meses** inviabiliza qualquer negócio ou interesse pelo mesmo, o que é simples de compreender: nenhuma empresa, nestas circunstâncias, fará investimentos com uma amortização superior a sete anos, nem criará serviços limitados no tempo.

Por outro lado, os CTT podem reclamar rapidamente um nível de 50% de sequenciamento de não finos não só através de investimento em equipamentos, como também na forma de cálculo utilizada **e assim de retomar em pouco tempo o seu estatuto de quasi-monopolista.**

Deste modo, se o que se pretende é efectivamente colocar termo a práticas restritivas da concorrência, esta limitação apenas se poderia compreender, no limite, se e



RAPOSO BERNARDO

quando os CTT garantissem que conseguem sequenciar 80% do tráfego de correio fino, não fino e encomendas postais (até 2 Kg) no mesmo maço.

Se o correio não fino for sequenciado em maços distintos do correio fino, tal significa que o carteiro terá de intercalar nos maços para distribuição, negando assim a tese da eficiência que os CTT reclamam que seria prejudicada.

c) Por último, no ponto 4.6 ainda se indica o seguinte: *“Sem prejuízo dos pontos anteriores, caso os novos serviços de correio referidos no ponto 3.1. supra deixem de fazer parte da oferta retalhista dos CTT, os CTT podem excluí-los da sua Oferta de Acesso.”*

Ou seja, **se os CTT optarem por deixar de prestar determinado serviço postal, mais nenhum operador o poderá continuar a fazer o decidir começar a fazê-lo, mediante o acesso à rede postal!**

Não se poderá admitir esta forte restrição à concorrência!!!

h) Da Oferta de Acesso à rede postal nos CPL disponibilizada pelos CTT em Fevereiro de 2016 e revista em Maio de 2017

Por último, impõe-se referir que, não sendo esta oferta de acesso à rede postal minimamente viável ou rentável para os operadores postais, terá de ser necessariamente revista.

Esta é a única forma que os operadores postais privados têm como solução para distribuição nos Códigos Postais não abrangidos pelas Estações/Lojas de Destino selecionadas e cobertura de todo território nacional para o correio fino não prioritário.



RAPOSO BERNARDO

Esta oferta tem de ser calculada com base nos custos evitados que são muito superiores ao que foi reflectido no preço oferta, a qual apresenta um diferencial de 1 a 2% em relação aos preços praticados em grandes clientes.

Custos evitados a serem considerados:

- Tratamento e separação do correio não fino por CDP, CP4 ou CP7
- Recolha no cliente
- Entrega no CPL
- Custos Administrativos
- Risco de Crédito
- Actividade Comercial

i) Conclusão

Face ao que se deixou exposto, é visível que os compromissos apresentados traduzem o objectivo inequívoco dos CTT em perpetuar a falta de concorrência efectiva no mercado e a sua posição de quase monopólio, não podendo ser aceites sob pena de se perpetuar indefinidamente a situação actual!!

As Advogadas,

SOFIA FERREIRA ENRIQUEZ
ADVOGADA
N.I.F. 202 806 474 - CÉD. PROF. N.º 17253
Av. Fontes Pereira de Melo, 55 - 18.º A
1090-118 LISBOA
Tel.: 21 312 13 30 - Fax: 21 356 29 08

Ana Cláudia Rangel
Advogada
N.I.F. 202 098 738 - CP n.º 17309
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 55 - 18.º A
1090-118 LISBOA
Tel.: 21 312 13 30 - Fax: 21 356 29 08
E-mail: anaclaudiarangel-17309@adv.oa.pt